CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001904/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 17/10/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058331/2018

NÚMERO DO PROCESSO: 46218.015150/2018-19

DATA DO PROTOCOLO: 05/10/2018

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.966.316/0001-50, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ n. 92.832.880/0001-80, neste ato representado(a) por seu Tesoureiro, Sr(a). JOSE AMERICO CORDEIRO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de outubro de 2018 a 31 de outubro de 2018 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados no Comércio**, com abrangência territorial em **Porto Alegre/RS**.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA TERCEIRA - TRABALHO DIA 7 DE OUTUBRO

A empresa que tiver optado pela abertura de seus estabelecimentos no ano de 2018 em feriados com a utilização de empregados fica obrigada a observar as condições de trabalho previstas na presente cláusula com relação ao trabalho no domingo, dia 7 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de trabalho poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora, acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os empregados que trabalharem no dia 7 de outubro serão dispensados do trabalho, para fins de gozo do repouso remunerado compensatório, em data a ser fixada na própria semana do trabalho.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem no dia 7 de outubro ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a conceder vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 13,87 (treze reais e oitenta e sete centavos) no caso de jornada de 6 (seis) horas; e, em caso de jornada superior a 6 (seis) horas, de R\$ 19,65 (dezenove reais e sessenta e cinco centavos) para empresas com até 20 (vinte) empregados, de R\$ 23,12 (vinte e três reais e doze centavos) para empresas entre 21 (vinte e um) e 100 (cem) empregados, e de R\$ 30,09 (trinta reais e nove centavos) para empresas com 101 (cento e um) ou mais empregados.

CLÁUSULA QUARTA - TRABALHO NO DIA 28 DE OUTUBRO

As empresas ficam obrigada a observar as condições de trabalho previstas na presente cláusula com relação ao trabalho no domingo, dia 28 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A jornada de trabalho poderá ser estabelecida de 6 (seis) até 8 (oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitido o trabalho extraordinário por necessidade imperiosa de manutenção do serviço, até o limite máximo de duas horas, sendo o horário excedente remunerado proporcionalmente ao valor da hora indenizada estipulada na cláusula décima terceira, acrescido de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Todas as empresas, independentemente de terem optado ou não pela abertura de seus estabelecimentos no ano de 2018 em feriados, ficam obrigada a observar as condições de trabalho previstas na presente cláusula com relação ao trabalho no domingo, dia 28 de outubro de 2018.

PARÁGRAFO QUARTO

As empresas enquadradas no PAT fornecerão refeição aos empregados que trabalharem no dia 28 de outubro ou, como as demais empresas, ficarão obrigadas a fornecerem vale refeição/alimentação ou indenização em dinheiro no valor de R\$ 30,09 (trinta reais e nove centavos) para empresas com até 100 (cem) empregados em Porto Alegre, e de R\$ 38,14 (trinta e oito reais e quatorze centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados.

PARÁGRAFO QUINTO

Os empregados que trabalharem no dia 28 de outubro receberão, independentemente da jornada fixada, junto com seu salário e sob a forma de indenização, o valor equivalente a R\$ 42,77 (quarenta e dois reais e setenta e sete centavos), que não integrará o salário para qualquer efeito legal.

CLÁUSULA QUINTA - VALE TRANSPORTE

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que trabalharem nos dias 7 e 28 de outubro.

CLÁUSULA SEXTA - DO LIVRE EXERCÍCIO DO VOTO

Fica assegurado aos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o direito de exercerem livremente o voto, sem qualquer prejuízo salarial.

PAULO ROBERTO DIEHL KRUSE Presidente SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

JOSE AMERICO CORDEIRO Tesoureiro SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE PORTO ALEGRE

ANEXOS ANEXO I - ATA

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.